

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano III | Nº 236 | Quarta-feira, 29 de Dezembro de 2021.

Marcelo Delaroli
Prefeito

Lourival Casula Filho
Vice-Prefeito

Diogo Cabral de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito

Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva
Procurador-Geral do Município

Nelson Pitta de Castro Netto
Controlador-Geral do Município

Diogo Cabral de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Sergio Foster Perdígão
Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Celso Almeida Netto
Secretário Municipal de Administração

Sandro dos Santos Ronchetti
Secretário Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa
Secretário Municipal de Cultura

Marcos Antônio Oliveira de Araújo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Lourival Casula Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Sheila Nazareth Rodrigues
Secretária Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Lenon Simões Coutinho
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Jhonatan Ferrarez de Barros
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Alessandro Ferreira Rodrigues
Secretário Municipal de Obras

Renato Garcia da Silva
Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Heitor Carvalho Baldow
Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes
Secretário Municipal de Defesa Civil

Heitor Carvalho Baldow
Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira
Secretário Municipal de Agricultura

Jose Carlos Almeida de Araujo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Uilton Afonso Viana Filho
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Eduardo Novo Terra
Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Faustino Alonso Rodriguez
Ouvidor-Geral Municipal

Joana Dark Coelho Lage do Nascimento
Presidente do Itapevi



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Decreto:

Decreto Municipal nº 262, de 29 de dezembro 2021.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE TEMPO INTEGRAL FOSTER PARENT'S PLAN.

O Prefeito Do Município De Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º - Fica Extinto o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE TEMPO INTEGRAL FOSTER PARENT'S PLAN, localizado à Rua Projetada, nº 55, Planalto Marambaia, Itaboraí/RJ, criado e denominado através do Decreto Municipal nº 138, de 07 de novembro de 2019 e alterado através do Decreto Municipal nº 73, de 24 de julho de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 30 de dezembro de 2021, revogando-se nesta data, as disposições em contrário.

Itaboraí, 29 de dezembro de 2021.

Marcelo Delaroli - Prefeito



Decreto nº 263 de 29 de dezembro de 2021

FIXA NORMAS E ESTABELECE PREÇO PÚBLICO PARA OS SERVIÇOS ORIUNDOS DA APREENSÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

O Prefeito Do Município De Itaboraí, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do Artigo 103 da Lei Orgânica do Município Itaboraí e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar 267 de 22 de junho de 2021, que dispõe sobre a apreensão de animais de médio e grande porte no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, inciso I da Lei Orgânica do Município de Itaboraí que determina a competência do Prefeito para fixar

remuneração pelos serviços municipais; CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Itaboraí que dispõe acerca da competência do Município para cobrança dos serviços municipais; CONSIDERANDO a necessidade de se obter o ressarcimento dos serviços prestados por esta Prefeitura Municipal

CONSIDERANDO que a Administração Pública está subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos, através deste Decreto os Preços Públicos a serem cobrados pelo Município de Itaboraí, referente aos SERVIÇOS DE APREENSÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

Art. 2º - Os serviços, objetos deste Decreto, foram instituídos pela Lei Complementar nº. 267 de 22 de junho de 2021, concernente ao ordenamento de Apreensão de Animais de Médio e Grande Porte no Município de Itaboraí, terão tarifação em decorrência da captura, apreensão, guarda e destinação de animais domésticos de médio e grande porte soltos nas ruas, logradouros públicos ou locais de livre acesso da população no âmbito do Município de Itaboraí, bem como todos os serviços associados a estas ações.

Art. 3º - Os valores dos serviços que tratam o presente decreto serão devidos por pessoa física ou jurídica, proprietária, tutora ou possuidora do animal apreendido.

Art. 4º - A base de cálculo dos serviços será determinada em função dos custos da respectiva atividade pública empreendida para cada animal.

Parágrafo Único: Os valores correspondentes serão cobrados de acordo com tabela em anexo

Art. 5º - O valor será devido por cada serviço relacionado a apreensão de cada animal, desde sua captura até sua devolução ao jurisdicionado, ou venda na forma da lei, e cobrança das tarifas ocorrerá no ato da solicitação de liberação, quando requerido pelo jurisdicionado.

Parágrafo Único: Após transcorrido o prazo legal de custódia do animal apreendido sem que nenhum interessado habilite sua recuperação os valores devidos decorrentes desta ação pública serão incorporados ao valor individual de venda

Art. 6º - Cada apreensão de animal deve gerar processo administrativo respectivo, a ser instruído com o auto de apreensão, imagens fotográficas e todos os documentos relativos aos serviços prestados em decorrência da atuação pública, devendo ser proporcionado o contraditório e ampla defesa ao proprietário habilitado, que deve ser cientificado por todos os meios previstos em lei, principalmente por Edital, cabendo recurso, na forma do art. 13 da Lei Complementar 267/2021

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação



ANEXO I - TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS PARA OS SERVIÇOS NÃO COMPULSÓRIOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	UFITA
Transporte para o Curral de Apreensão, por animal	Viagem	40
Guia de Liberação, por animal	Documento	40
Guarda e Alimentação, por animal	Diária	30
Análise Laboratorial AIE (Equinos e Muáris)	Diagnóstico	28
Análise Laboratorial de Mormo (Equinos e Muáris)	Diagnóstico	28
Teste Sorológico Brucelose (Bovinos e Bubalinos)	Diagnóstico	28
Teste PPD (Bovinos e Bubalinos)	Procedimento	28
Vacina Obrigatória contra Brucelose (Bovinos)	Dose	13
Eutanásia	Procedimento	80
Registro, Chipagem ou Etiquetagem	Unidade	15

Marcelo Delaroli - Prefeito Municipal

Decreto nº 264, de 29 de dezembro de 2021.

Altera o Decreto 165/2021 e dá outras providências

O Prefeito Do Município De Itaboraí, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 103 da Lei Orgânica do Município Itaboraí. Art. 1º O *caput* do art. 27 do Decreto 165/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente mediante processo administrativo aberto até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à emissão.”

Art. 2º O art. 27, §1º, III do Decreto 165/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Sendo pessoa jurídica tomadora, ato constitutivo consolidado constando os poderes do emitente da carta de anuência para representá-la. Na hipótese de terceiro representante não sócio, termo de mandato ao emitente da carta com poderes de representação.”.

Art. 3º O art. 27, §2º do Decreto 165/2021 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido na forma abaixo:

“§ 2º. Será permitida a substituição de NFS-e apenas nas seguintes hipóteses:

- I – Quando houver correção de erro material no preenchimento dos dados do tomador, vedada a hipótese de alteração deste;
- II – Quando houver erro material na discriminação de serviços, desde que não acarrete a mudança de valores;
- III – Quando houver alteração do código de serviço;

Art. 2º O art. 27, §1º do Decreto 165/2021 passa a vigorar acrescido da seguinte forma:

“VI – Via impressa de todas as Notas Fiscais a serem canceladas informadas no inciso I.

Art. 3º O art. 27 do Decreto 165/2021 passa a vigorar acrescido da seguinte forma:

“§ 3º. A solicitação de cancelamento poderá ser efetuada por correio eletrônico para o endereço disponibilizado pela SEMFAT, considerando como data de protocolo o recebimento dentro do expediente fazendário, desde que instruída com os documentos previstos neste artigo, dispensada a taxa de expediente.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de agosto de 2021, revogadas as disposições

em contrário.

§ 1º. Os pedidos realizados entre 18/08/21 até a publicação do presente e que tenham sido indeferidos por intempestividade, poderão ser reavaliados pela autoridade fiscal observando-se os critérios objetivos que ensejem o cancelamento do documento fiscal.

§ 2º. Ocorrendo procedência no cancelamento, a autoridade fiscal poderá computar o crédito compensatório na competência seguinte, na forma da lei tributária.

§ 3º. Não aproveitará a nova redação a pedidos que não tenham sido realizados entre o dia 18/08/21 e o dia cinco dos meses subsequentes.

Itaboraí, 29 de dezembro de 2021.

Marcelo Delaroli - Prefeito Municipal

Portaria:

PT N° 5252/ 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, RESOLVE CONCEDER Licença Especial ao (a) servidor (a) ROSANA ROCHA CELESTINO DA SILVA, Professor (a) Docente II, matrícula n.º 8231, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 09 (nove) meses, com início em 13/12/2021 e término em 11/09/2022, referente ao período aquisitivo de 2003/2008; 2008/2013 e 2013/2018 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 1926/2007. Celso Almeida Netto - Secretário Municipal de Administração.

PT N° 5253/ 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, RESOLVE CONCEDER Licença Especial ao (a) servidor (a) LUIZ GERALDINO FERREIRA, Servente/Gari, matrícula n.º 7225, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 03 (três) meses, com início em 01/02/2022 e término em 02/05/2022, referente ao período aquisitivo de 2015/2020 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 825/2011. Celso Almeida Netto - Secretário Municipal de Administração.

PT N° 5254/ 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, RESOLVE CONCEDER Licença Especial ao (a) servidor (a) JANAINA FURTADO BOTELHO, Farmacêutico, matrícula n.º 14262, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início em 03/01/2022 e término em 03/04/2022, referente ao período aquisitivo de 2011/2016 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 5436/2011. Celso Almeida Netto - Secretário Municipal de Administração.

PT N° 5255/ 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO os termos da portaria n.º 4290/2021, publicada o DOE-ITA de 22/07/2021, ed. n.º 133, Ano III, que concedeu Licença Especial ao (a) servidor (a) DILCINEIA PIMENTEL CORREA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 1952, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início em 01/09/2021 e término em 30/11/2021, referente ao período aquisitivo de 2012/2017 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 3111/2012. Celso Almeida Netto - Secretário Municipal de Administração.

PT N° 5256/ 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, RESOLVE CONCEDER Licença Especial ao (a) servidor (a) DILCINEIA PIMENTEL CORREA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 1952, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, surtindo efeito retroativo com início em 03/11/2021 e término em 01/02/2022, referente ao período aquisitivo de 2012/2017 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 3111/2012. Celso Almeida Netto - Secretário Municipal de Administração.

PT N° 5257/ 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, RESOLVE CONCEDER Licença Especial ao (a) servidor (a) ANDRÉ PAES DA SILVA, Ser-



vente/Gari, matrícula n° 7248, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, com início em 13/12/2021 e término em 13/03/2022, referente ao período aquisitivo de 2011/2016 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 1920/2014. Celso Almeida Netto - Secretário Municipal de Administração.

PT N° 5258/ 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, RESOLVE CONCEDER Licença Especial ao (a) servidor (a) LEIDIMAR FARIA RODRIGUES OLIVEIRA, Agente Comunitário de Saúde, matrícula n° 15648, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, surtindo efeito retroativo com início em 03/11/2021 e término em 01/02/2022, referente ao período aquisitivo de 2013/2018 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 5859/2017. Celso Almeida Netto - Secretário Municipal de Administração.

PT N° 5259/ 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, RESOLVE CONCEDER Licença Especial ao (a) servidor (a) ELIENIR MACIEL MONTEIRO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula n° 15922, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início em 03/01/2022 e término em 03/04/2022, referente ao período aquisitivo de 2013/2018 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 1661/2015. Celso Almeida Netto - Secretário Municipal de Administração.

PT N° 5260/ 2021. Retifica a Portaria n.º 4655/2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, RESOLVE CONCEDER Licença Especial ao (a) servidor (a) CRISTINE SANTOS DE AMARAL MATOS, Professor (a) Docente II, matrícula n° 5420, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, com início em 15/09/2021 e término em 14/12/2021, referente ao período aquisitivo de 2003/2013, excluindo-se os anos de 2007, 2008, 2010, 2011 e 2012, em que a servidora usufruiu de Licença sem Vencimento, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 3667/2017. Celso Almeida Netto - Secretário Municipal de Administração.

PT N° 5261/ 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 44/2010, de 10 de junho de 2010, RESOLVE: CONCEDER prorrogação da Licença sem Vencimento para acompanhar cônjuge, ao (a) servidor (a) DILZIANE KELLI DE SOUSA NOBRE, Professor (a) Docente II, matrícula n° 23378, lotado (a) no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 05/04/2022 e término em 05/04/2024, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 3881/2017. Ressalta-se que, em conformidade com o art. 183 da Lei 1392/96, o pedido de licença deverá ser renovado de 2 em 2 anos. Finda a causa da licença, o funcionário deverá reassumir o exercício dentro de 30 dias, a partir dos quais a sua ausência será computada como falta ao serviço. Celso Almeida Netto - Secretário Municipal de Administração.

PT N° 5262/ 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, RESOLVE CONCEDER Licença Especial ao (a) servidor (a) MARICELI CORREIA SOARES CORREIA, Professor (a) Docente II, matrícula n° 5367, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 09 (nove) meses, com início em 03/01/2022 e término em 02/10/2022, referente aos períodos aquisitivos de 2003/2008, 2008/2013 e 2013/2018 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 1962/2021. Celso Almeida Netto - Secretário Municipal de Administração.

PT N° 5263/ 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, RESOLVE CONCEDER Licença Especial ao (a) servidor (a) ELZA FERREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n° 5116, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, com início em 01/06/2022 e término em 30/08/2022, referente ao período aquisitivo de 1993/1998 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 2712/2021. Celso Almeida Netto - Secretário Municipal de Administração.

PT N° 5264/ 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, RESOLVE CONCEDER Licença Especial ao (a) servidor (a) MÁRCIO DO NASCIMENTO, Oficial Administrativo, matrícula n° 18380, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, surtindo efeito retroativo com início em 01/12/2021 e término em 01/03/2022, referente ao período

aquisitivo de 2009/2014 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 3922/2021. Celso Almeida Netto - Secretário Municipal de Administração.

PT N° 5265/ 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, RESOLVE CONCEDER Licença Especial ao (a) servidor (a) TATIANE DE PAULA PEREIRA DIVINO, Professor (a) Orientador (a) Educacional, matrícula n° 30500, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, com início em 27/12/2021 e término em 27/03/2022, referente ao período aquisitivo de 2014/2019 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 4910/2021. Celso Almeida Netto - Secretário Municipal de Administração.

PT N° 5266/ 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, RESOLVE CONCEDER Licença Especial ao (a) servidor (a) ELANE BARBOSA DA SILVEIRA PEREIRA, Professor (a) Docente II, matrícula n° 286, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, com início em 30/12/2021 e término em 30/03/2022, referente ao período aquisitivo de 1990/1995 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 297/2007. Celso Almeida Netto - Secretário Municipal de Administração.

SECRETARIAS

Resolução SEMFAT n° 040/2021 de 28 de dezembro de 2021.

Divulga Edital de Lançamento e Notificação de Tributos.

O Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, e Considerando a edição do Decreto 249/2021 que fixa o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Itaboraí – CATRITA; Resolve:

Art. 1º - Ficam divulgados os Editais de Lançamentos e Notificação dos Tributos que mencionam os Anexos I e II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Itaboraí, 28 de Dezembro de 2021.

Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Matr. 44.728



**DOE SANGUE
REGULARMENTE
E AJUDE A QUEM PRECISA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA

ANEXO I

**EDITAL DE LANÇAMENTO
TRIBUTOS MUNICIPAIS - 2022 - TFIF**

Processo:	SF 6588/2021
Sujeito Passivo:	Contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário e Fiscal do Município.
Tributo:	TFIF – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO – EXERCÍCIO – 2022.
Lançamento:	Fica constituído o crédito tributário relativo a TFIF – Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento para o exercício de 2022. O crédito será inserido no sistema de informática deste Município em nome das empresas (jurídicas e físicas) inscritas no Cadastro Mobiliário e Fiscal até 31 de dezembro de 2021 , gerando o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) para pagamento.
Base legal:	Artigos 226, 227 inciso II, 229 § único, 231, § § 1º e 2º combinados, com os artigos 558, 559, 560, 561 § único, 562 e 564 inciso II todos do CTMI. LC. 33/03.
UFITA:	Unidade Fiscal do Município de Itaboraí – UFITA , para exercício de 2022 foi fixada em R\$ 4,06 (quatro reais e seis centavos), conforme Decreto do qual este Edital é anexo.
Autoridade fiscal:	Superintendente de Fiscalização Tributária Auditor Fiscal do Tesouro Municipal – Matr. 9394
Observação:	O lançamento do tributo é notificado através de edital, nos termos do artigo 564 inciso II da LC. 33/203, observado o Calendário de Recolhimento dos Tributos Municipais para o exercício de 2022 , na forma do Decreto do qual este Edital é anexo.

Itaboraí, 30 de novembro de 2021.

Gilmar Fernandez Dantas
Superintendente de Fiscalização Tributária
Auditor Fiscal do Tesouro Municipal – Matr. 9394

Rua Fidélis Alves, 101 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-133





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA

**EDITAL DE LANÇAMENTO
TRIBUTOS MUNICIPAIS - 2022 – COLETA DE LIXO**

Processo:	SF 6588/2021
Sujeito Passivo:	Contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário e Fiscal do Município.
Tributo:	TSCL – TAXA DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO – EXERCÍCIO – 2022.
Lançamento:	Fica constituído o crédito tributário relativo a TSCL – Taxa de Serviço de Coleta de Lixo para o exercício de 2022 dos contribuintes inscritos no cadastro Mobiliário e Fiscal do Município sujeito a fiscalização sanitária. O crédito será inserido no sistema de informática deste Município em nome das empresas (jurídicas e físicas) inscritas no Cadastro Mobiliário e Fiscal até 31 de dezembro de 2021 , gerando o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) para pagamento.
Base legal:	Artigos 339, 340, 341, 341-A, 343, combinados, com os artigos 41-A, 558, 559, 560, 561 § único, 562 e 564 inciso II todos do CTMI. LC. 33/03.
UFITA:	Unidade Fiscal do Município de Itaboraí – UFITA , para exercício de 2022 foi fixada em R\$ 4,06 (quatro reais e seis centavos), conforme Decreto do qual este Edital é anexo.
Autoridade fiscal:	Superintendente de Fiscalização Tributária Auditor Fiscal do Tesouro Municipal – Matr. 9394
Observação:	O lançamento do tributo é notificado através de edital, nos termos do artigo 564 inciso II da LC. 33/203, observado o Calendário de Recolhimento dos Tributos Municipais para o exercício de 2022 , na forma do Decreto do qual este Edital é anexo.

Itaboraí, 30 de novembro de 2021.

Gilmar Fernandez Dantas
Superintendente de Fiscalização Tributária
Auditor Fiscal do Tesouro Municipal – Matr. 9394

Rua Fidélis Alves, 101 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-133





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA

**EDITAL DE LANÇAMENTO
TRIBUTOS MUNICIPAIS - 2022 - TFS**

Processo:	SF 6588/2021
Sujeito Passivo:	Contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário e Fiscal do Município.
Tributo:	TFS – TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA – EXERCÍCIO – 2022.
Lançamento:	Fica constituído o crédito tributário relativo a TFS – Taxa de Fiscalização de Sanitária para o exercício de 2022 dos contribuintes inscritos no cadastro Mobiliário e Fiscal do Município sujeito a fiscalização sanitária. O crédito será inserido no sistema de informática deste Município em nome das empresas (jurídicas e físicas) inscritas no Cadastro Mobiliário e Fiscal até 31 de dezembro de 2021 , gerando o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) para pagamento.
Base legal:	Artigos 234, 235 inciso II, 238 § único, Art. 240, combinados, com os artigos 558, 559, 560, 561 § único, 562 e 564 inciso II todos do CTMI. LC. 33/03.
UFITA:	Unidade Fiscal do Município de Itaboraí – UFITA , para exercício de 2022 foi fixada em R\$ 4,06 (quatro reais e seis centavos), conforme Decreto do qual este Edital é anexo.
Autoridade fiscal:	Superintendente de Fiscalização Tributária Auditor Fiscal do Tesouro Municipal – Matr. 9394
Observação:	O lançamento do tributo é notificado através de edital, nos termos do artigo 564 inciso II da LC. 33/203, observado o Calendário de Recolhimento dos Tributos Municipais para o exercício de 2022 , na forma do Decreto do qual este Edital é anexo.

Itaboraí, 30 de novembro de 2021.

Gilmar Fernandez Dantas
Superintendente de Fiscalização Tributária
Auditor Fiscal do Tesouro Municipal – Matr. 9394

Rua Fidélis Alves, 101 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-133





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA

**EDITAL DE LANÇAMENTO
TRIBUTOS MUNICIPAIS - 2022 – ISSQN FIXO**

Processo:	SF 6588/2021
Sujeito Passivo:	Contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário e Fiscal do Município.
Tributo:	ISSQN – AUTÔNOMO (FIXO) – EXERCÍCIO – 2022.
Lançamento:	Fica constituído o crédito tributário relativo a ISSQN autônomo para o exercício de 2022. O crédito será inserido no sistema de informática deste Município em nome das empresas (jurídicas e físicas) inscritas no Cadastro Mobiliário e Fiscal até 31 de dezembro de 2021 , gerando o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) para pagamento.
Base legal:	Artigos 52, anexo II, combinado, com os artigos 558, 559, 560, 561 § único, 562 e 564 inciso II todos do CTMI. LC. 33/03.
UFITA:	Unidade Fiscal do Município de Itaboraí – UFITA , para exercício de 2022 foi fixada em R\$ 4,06 (quatro reais e seis centavos), conforme Decreto do qual este Edital é anexo.
Autoridade fiscal:	Superintendente de Fiscalização Tributária Auditor Fiscal do Tesouro Municipal – Matr. 9394
Observação:	O lançamento do tributo é notificado através de edital, nos termos do artigo 564 inciso II da LC. 33/203, observado o Calendário de Recolhimento dos Tributos Municipais para o exercício de 2022 , na forma do Decreto do qual este Edital é anexo.

Itaboraí, 30 de novembro de 2021.

Gilmar Fernandez Dantas
Superintendente de Fiscalização Tributária
Auditor Fiscal do Tesouro Municipal – Matr. 9394

Rua Fidélis Alves, 101 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA****EDITAL DE LANÇAMENTO
TRIBUTOS MUNICIPAIS - 2022 – TAXA DE PUBLICIDADE**

Processo:	SF 6588/2021
Sujeito Passivo:	Contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário e Fiscal do Município.
Tributo:	TAXA DE AUTORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE – EXERCÍCIO – 2022.
Lançamento:	Fica constituído o crédito tributário relativo a Taxa de Autorização e Fiscalização de Publicidade para o exercício de 2022 . O crédito será inserido no sistema de informática deste Município em nome das empresas (jurídicas e físicas) inscritas no Cadastro Mobiliário e Fiscal até 31 de dezembro de 2021 , gerando o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) para pagamento.
Base legal:	Artigos 241, 242, Inciso II, 244, 246 § único e 248, combinados, com os artigos 558, 559, 560, 561 § único, 562 e 564 inciso II todos do CTMI. LC. 33/03.
UFITA:	Unidade Fiscal do Município de Itaboraí – UFITA , para exercício de 2022 foi fixada em R\$ 4,06 (quatro reais e seis centavos), conforme Decreto do qual este Edital é anexo.
Autoridade fiscal:	Superintendente de Fiscalização Tributária Auditor Fiscal do Tesouro Municipal – Matr. 9394
Observação:	O lançamento do tributo é notificado através de edital, nos termos do artigo 564 inciso II da LC. 33/203, observado o Calendário de Recolhimento dos Tributos Municipais para o exercício de 2022 , na forma do Decreto do qual este Edital é anexo.

Itaboraí, 30 de novembro de 2021.

Gilmar Fernandez Dantas
Superintendente de Fiscalização Tributária
Auditor Fiscal do Tesouro Municipal – Matr. 9394

Rua Fidélis Alves, 101 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA****EDITAL DE LANÇAMENTO
TRIBUTOS MUNICIPAIS - 2022 – TAXA DE USO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO
PARA OCUPAÇÃO PERMANENTE DE INSTALAÇÕES FIXAS**

Processo:	SF 6588/2021
Sujeito Passivo:	Contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário e Fiscal do Município.
Tributo:	TAXA DE USO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO PARA OCUPAÇÃO PERMANENTE DE INSTALAÇÕES FIXAS – EXERCÍCIO – 2022.
Lançamento:	Fica constituído o crédito tributário relativo a Taxa de Fiscalização de Veículos de Transportes de Passageiros para o exercício de 2022. O crédito será inserido no sistema de informática deste Município em nome das empresas (jurídicas e físicas) inscritas no Cadastro Mobiliário e Fiscal até 31 de dezembro de 2021 , gerando o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) para pagamento.
Base legal:	Artigos 309 e seguintes, combinados com os artigos 558, 559, 560, 561 § único, 562 e 564 inciso II todos do CTMI. LC. 33/03.
UFITA:	Unidade Fiscal do Município de Itaboraí – UFITA , para exercício de 2022 foi fixada em R\$ 4,06 (quatro reais e seis centavos), conforme Decreto do qual este Edital é anexo.
Autoridade fiscal:	Superintendente de Fiscalização Tributária Auditor Fiscal do Tesouro Municipal – Matr. 9394
Observação:	O lançamento do tributo é notificado através de edital, nos termos do artigo 564 inciso II da LC. 33/203, observado o Calendário de Recolhimento dos Tributos Municipais para o exercício de 2022 , na forma do Decreto do qual este Edital é anexo.

Itaboraí, 30 de novembro de 2021.

Gilmar Fernandez Dantas
Superintendente de Fiscalização Tributária
Auditor Fiscal do Tesouro Municipal – Matr. 9394

Rua Fidélis Alves, 101 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA****EDITAL DE LANÇAMENTO
TRIBUTOS MUNICIPAIS - 2022 – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE
PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS**

Processo:	SF 6588/2021
Sujeito Passivo:	Contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário e Fiscal do Município.
Tributo:	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS – EXERCÍCIO – 2022.
Lançamento:	Fica constituído o crédito tributário relativo a Taxa de Fiscalização de Veículos de Transportes de Passageiros para o exercício de 2022. O crédito será inserido no sistema de informática deste Município em nome das empresas (jurídicas e físicas) inscritas no Cadastro Mobiliário e Fiscal até 31 de dezembro de 2021 , gerando o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) para pagamento.
Base legal:	Artigos 302 e seguintes, combinados com os artigos 558, 559, 560, 561 § único, 562 e 564 inciso II todos do CTMI. LC. 33/03.
UFITA:	Unidade Fiscal do Município de Itaboraí – UFITA , para exercício de 2022 foi fixada em R\$ 4,06 (quatro reais e seis centavos), conforme Decreto do qual este Edital é anexo.
Autoridade fiscal:	Superintendente de Fiscalização Tributária Auditor Fiscal do Tesouro Municipal – Matr. 9394
Observação:	O lançamento do tributo é notificado através de edital, nos termos do artigo 564 inciso II da LC. 33/203, observado o Calendário de Recolhimento dos Tributos Municipais para o exercício de 2022 , na forma do Decreto do qual este Edital é anexo.

Itaboraí, 30 de novembro de 2021.

Gilmar Fernandez Dantas
Superintendente de Fiscalização Tributária
Auditor Fiscal do Tesouro Municipal – Matr. 9394
Rua Fidélis Alves, 101 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA****EDITAL DE LANÇAMENTO
TRIBUTOS MUNICIPAIS - 2022 – TAXA FISCALIZAÇÃO TRANSPORTE**

Processo:	SF 6588/2021
Sujeito Passivo:	Contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário e Fiscal do Município.
Tributo:	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS E CARGA – EXERCÍCIO – 2022.
Lançamento:	Fica constituído o crédito tributário relativo a Taxa de Fiscalização de Veículos de Transportes de Passageiros para o exercício de 2022. O crédito será inserido no sistema de informática deste Município em nome das empresas (jurídicas e físicas) inscritas no Cadastro Mobiliário e Fiscal até 31 de dezembro de 2021 , gerando o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) para pagamento.
Base legal:	Artigos 264, 265, Inciso III, 266, 268, 269 e 270 inciso III, combinados, com os artigos 558, 559, 560, 561 § único, 562 e 564 inciso II todos do CTMI. LC. 33/03.
UFITA:	Unidade Fiscal do Município de Itaboraí – UFITA , para exercício de 2022 foi fixada em R\$ 4,06 (quatro reais e seis centavos), conforme Decreto do qual este Edital é anexo.
Autoridade fiscal:	Superintendente de Fiscalização Tributária Auditor Fiscal do Tesouro Municipal – Matr. 9394
Observação:	O lançamento do tributo é notificado através de edital, nos termos do artigo 564 inciso II da LC. 33/2003, observado o Calendário de Recolhimento dos Tributos Municipais para o exercício de 2022 , na forma do Decreto do qual este Edital é anexo.

Itaboraí, 30 de novembro de 2021.

Gilmar Fernandez Dantas
Superintendente de Fiscalização Tributária
Auditor Fiscal do Tesouro Municipal – Matr. 9394

Rua Fidélis Alves, 101 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-133





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA

ANEXO II

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

LANÇAMENTO – TRIBUTOS MUNICIPAIS – 2022

Processo:	SF 6588/2021
Sujeito Passivo:	Contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário e Fiscal do Município.
Notificação:	Ficam notificados do lançamento dos tributos: TFIF – Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento, TFS – Taxa de Fiscalização de Sanitária, ISSQN autônomo, Taxa de Autorização e Fiscalização de Publicidade, Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte Rodoviário de Passageiros e Carga, Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos e Taxa de Uso de Área de Domínio Público para Ocupação Permanente de Instalações Fixas relativos ao Exercício de 2022 , realizado através dos Editais de lançamento no Anexo I do presente Decreto.
Base legal:	Artigo 564 inciso II todos do CTMI. LC. 33/03.
Impugnação:	O prazo para apresentação de impugnação ao lançamento efetuado é de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação no DOE-ITA, nos termos do artigo 464, inciso III, alínea “a” combinado inciso VII, alínea “a” do CTMI LC 33/03.
Autoridade fiscal:	Superintendente de Fiscalização Tributária Auditor Fiscal do Tesouro Municipal – Matr. 9394

Itaboraí, 30 de novembro de 2021.

Gilmar Fernandez Dantas
Superintendente de Fiscalização Tributária
Auditor Fiscal do Tesouro Municipal – Matr. 9394

Rua Fidélis Alves, 101 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-133





Resolução (FME) nº 088/2021

Ato de Designação do Fiscal

O Presidente do Fundo Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Elaine Cristina Azeredo De Carvalho, ocupante de cargo público, matrícula nº 45.357, CPF nº xxx.xxx.057-69, para exercer a função de Fiscal De Contrato do Processo nº 5457/2021, relativo ao fornecimento de água para o imóvel sito a Rua Antônio José Marins, Lote 09 - Quadra C - Centro - Itaboraí - RJ, em favor de Águas do Rio 1 SPE S. A. com CNPJ: 42.310.775/0001-03, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor Leticia Cammen Costa Canela, ocupante de cargo público, matrícula nº 46.885, CPF nº xxx.xxx.077-60, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 27 de dezembro de 2021. Maurício Rodrigues de Souza - Presidente do Fundo Municipal de Educação de Itaboraí - Matrícula: 44.719

Resolução SEMED nº 084/2021

Ato de Designação da Comissão de Fiscalização

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidores:

I - Leandro Vieira Brito, mat. 45.347, CPF nº xxx.xxx.047-30;

II - Marcos José Ferreira Chavão, mat. 48.988, CPF nº xxx.xxx.287-51;

III - Wenilton da Silva Neiva, mat. 45.371, CPF nº xxx.xxx.277-68;

Art. 2º - Os servidores designados, sob a presidência do primeiro, formarão a comissão de fiscalização do processo nº 4577/2021, relativo a aquisições de Ônibus Escolar, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2019 - FNDE, referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2019-, através do TERMO DE COMPROMISSO PAR nº 201804054-4, visando transporte dos alunos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, na forma do §8º do art. 15 c/c do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada de qualquer um dos membros acima, fica designado o servidor:

I - Leticia Cammen Costa Canela, mat. 46.885, CPF nº xxx.xxx.077-60;

Art. 3º - Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 23 de dezembro de 2021. Maurício Rodrigues de Souza - Secretário Municipal de Educação - Matrícula 44.719

Resolução SEMFAT nº 022/2021 de 20 de agosto de 2021.

Designa o superintendente de fiscalização tributária.

O Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, e CONSIDERANDO a edição do Decreto 157/2021 que fixa a estrutura administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Auditor Fiscal do Tesouro Municipal GILMAR FERNANDEZ DANTAS, matrícula 9.394 como Superintendente de Fiscalização Tributária, anteriormente Diretor da Fiscalização de Tributos, com as atribuições do art. 43 do Decreto 157/2021, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Itaboraí, 20 de agosto de 2021. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Matr. 44.728

Resolução nº 27 da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, de 01 de outubro de 2021

Dispõe sobre a emissão de alvarás de atividades classificadas como alto risco.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que o art. 1º, II da LC 189/14 fixa a definição, em tese, do que se trata o Alvará Provisório Para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos de Atividades;

CONSIDERANDO que o art. 9º, §3º da LC 189/14 exclui a emissão de Alvará Provisório para atividades classificadas como Alto Risco; CONSIDERANDO a delegação ao Secretário cuja pasta contiver o Departamento de Fiscalização de Atividades Econômicas (Posturas) de definir as atividades de alto risco e a vedação de emissão de Alvará por termo de responsabilidade, na forma do art. 275, §4º da LC 091/09;

CONSIDERANDO que a Lei 13.874/19 flexibiliza as atividades consideradas de baixo risco; CONSIDERANDO que o Decreto 037/20 regulamenta a simplificação e o licenciamento de empresas no Município, e em seu art. 9º, I fixa que para as atividades classificadas como de alto risco só será concedido Alvará de Funcio-

namento após o cumprimento de todas as exigências dos órgãos fiscalizadores;

RESOLVE:

Art. 1º. Para todos os fins de classificação de atividades de Alto Risco/Risco C no Município de Itaboraí, serão consideradas enquadradas aquelas que, assim definidas pelos respectivos entes competentes licenciadores, sejam atividades econômicas que dependam de vistoria e licença prévia para o exercício contínuo e regular da atividade, quer de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

Art. 2º. Adotam-se como atividades de Alto Risco/Risco C aquelas definidas no Anexo III da RESOLUÇÃO COGIRE/JUCERJA Nº 05/2020, e normas posteriores que a atualizem.

Art. 3º. As atividades econômicas classificadas como Alto Risco/Risco C terão alvará eletrônico emitido após vistoria prévia e o cumprimento das exigências impostas pelos órgãos fiscalizadores.

Art. 4º. Será efetuado levantamento de todos os Alvarás Provisórios eventualmente vigentes para atividades de alto risco, sendo notificados os interessados para regularizar conforme sua situação individualizada, sob pena de cassação do alvará.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer medidas em contrário.

Itaboraí, 01 de outubro de 2021. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Matrícula 44.728

Resolução SEMFAT nº 28 de 04 de outubro de 2021.

Delega a expedição de documentos empresariais previstos na LC 189/14.

O Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, e

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao Assessor Especial de Cadastro e Fiscalização Mercantil CÉSAR ALEXANDRE CHAVES FARIA, matrícula nº 44.783, as atribuições para firmar os seguintes documentos específicos previstos na LC 189/14:

I - Alvará Especial para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e Atividades;

II - Autorização Transitória;

III - Autorização de Publicidade;

IV - Autorização para Uso de Área de Domínio Público e Comércio Ambulante;

V - Permissão de Uso em Área de Domínio Público para Gastronomia Popular;

§ 1º Delega-se igualmente firmar todo ato autorizativo não previsto com emissão mediante convênio com o Sistema de Registro Integrado - REGIN da JUCERJA.

§ 2º Os documentos previstos nesta Resolução só serão emitidos após o cumprimento das condições legais a cada espécie.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogadas quaisquer medidas em contrário.

Itaboraí, 04 de outubro de 2021. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Matr. 44.728

Resolução CMAS nº 012 de 29 dezembro de 2021.



O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, na Reunião Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2021, no uso da competência que lhe confere o inciso I do artigo 3º da Lei 1.329, de 01 de dezembro de 1995.

RESOLVE:

Aprovar a Proposta nº 055346/2021, para reestruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – construção de Centro de referência de Assistência Social – CRAS – 7º Distrito – Manilha – Itaboraí/RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 29 de dezembro de 2021. Monica Garcez Costa de Faria - Presidente do CMAS

Instrução Normativa:

Instrução Normativa SEMFAT nº 01/2021 de 17 de setembro de 2021.

Fixa a lista de motivos de recusa de NFe prevista no Decreto 165/2021.

O Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto 165/2021 que regulamenta a NFe e, dentre outras coisas, seu aceite automático;

CONSIDERANDO que o art. 31 do diploma prevê a possibilidade de recusa do aceite automático por parte do tomador do serviço quando ocorrida hipóteses por ora disciplinadas;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 31 delega à IN da SEMFAT a fixação da lista com hipóteses,

RESOLVE:

Art. 1º - O tomador do serviço poderá recusar o aceite automático de Nota Fiscal Eletrônica emitida contra este nas hipóteses abaixo:

- I – Duplicidade;
- II – Erro de alíquota;
- III – Erro de competência;
- IV – Erro de valor;
- V – Erro na declaração de tributos federais;
- VI – Erro na descrição do serviço;
- VII – Erro na identificação do código de obra;
- VIII – Erro na identificação do tomador;
- IX – Erro na redução de base de cálculo;
- X – Erro no código de serviço;
- XI – Serviço não executado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de agosto de 2021.

Itaboraí, 17 de setembro de 2021. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia- Matr. 44.728

Instrução Normativa SEMFAT nº 03/2021 de 29 de dezembro de 2021.

Altera a IN nº 02/2021 acerca do uso do módulo de NFS-e e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto 165/2021 que regulamenta a NFS-e;

CONSIDERANDO a nova plataforma de gera-

ção de documento fiscal e escrituração eletrônica;

CONSIDERANDO a necessidade de dilação segura do prazo de implantação,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º da IN nº 02/2021 passa à seguinte redação:

“Art. 2º - Após 31 de janeiro de 2022 não poderão ser emitidas NFS-e pela plataforma anterior, mesmo que acessível por qualquer meio.”

Art. 2º - O art. 3º da IN nº 02/2021 passa à seguinte redação:

“Art. 3º - Será realizado encerramento de ofício da escrituração para a competência de JANEIRO/22, ficando o contribuinte responsável pelo pagamento da guia no prazo legal.”

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Itaboraí, 29 de dezembro de 2021. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia- Matr. 44.728

Acórdão:

Acórdão nº: 265

Sessão do dia 17 de novembro de 2021.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 193

Recorrente: KERUI MÉTODO CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S/A

Recorrido: JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – JUREFI

Processo: SF 2914/2020

Relator: Conselheiro MARCELO PACHECO DA SILVA

CONSTRUÇÃO CIVIL. SUBITENS 7.01 E 7.03 DA LISTA DE SERVIÇOS. ENGENHARIA CONSULTIVA. SERVIÇOS AUXILIARES À CONSTRUÇÃO CIVIL. LOCAL DO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR VERSUS LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. COMPETÊNCIA. PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE DA OBRA. INDEFERIMENTO. Mantém-se a cobrança do ISSQN para o Município de Itaboraí, em conformidade com a Decisão de Primeira Instância administrativa. Recurso Voluntário Indeferido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: KERUI MÉTODO CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S/A e Recorrido: JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – JUREFI. Acorda o Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO do presente Recurso Voluntário, mantendo-se intocável o AITI nº 9526, nos termos do voto do Relator.

Conselho de Contribuintes do Município de Itaboraí – RJ, 17 de novembro de 2021.

Roberto Ataíde Santiago Fontes - Presidente
Marcelo Pacheco Da Silva - Conselheiro Relator

Acórdão nº: 266

Sessão do dia 17 de novembro de 2021.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 194

Recorrente: KERUI MÉTODO CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S/A

Recorrido: JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – JUREFI

Processo: SF 2915/2020

Relator: Conselheiro MARCELO PACHECO DA SILVA

CONSTRUÇÃO CIVIL. SUBITENS 7.01 E 7.03 DA LISTA DE SERVIÇOS. ENGENHARIA CONSULTIVA. SERVIÇOS AUXILIARES À

CONSTRUÇÃO CIVIL. LOCAL DO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR VERSUS LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. COMPETÊNCIA. PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE DA OBRA. INDEFERIMENTO. Mantém-se a cobrança do ISSQN para o Município de Itaboraí, em conformidade com a Decisão de Primeira Instância administrativa. Recurso Voluntário Indeferido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: KERUI MÉTODO CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S/A e Recorrido: JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – JUREFI. Acorda o Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO do presente Recurso Voluntário, mantendo-se intocável o AITI nº 9527, nos termos do voto do Relator.

Conselho de Contribuintes do Município de Itaboraí – RJ, 17 de novembro de 2021.

Roberto Ataíde Santiago Fontes - Presidente
Marcelo Pacheco Da Silva - Conselheiro Relator

Acórdão nº: 267

Sessão do dia 17 de novembro de 2021.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 195

Recorrente: KERUI MÉTODO CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S/A

Recorrido: JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – JUREFI

Processo: SF 2916/2020

Relator: Conselheiro MARCELO PACHECO DA SILVA

CONSTRUÇÃO CIVIL. SUBITENS 7.01 E 7.03 DA LISTA DE SERVIÇOS. ENGENHARIA CONSULTIVA. SERVIÇOS AUXILIARES À CONSTRUÇÃO CIVIL. LOCAL DO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR VERSUS LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. COMPETÊNCIA. PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE DA OBRA. INDEFERIMENTO. Mantém-se a cobrança do ISSQN para o Município de Itaboraí, em conformidade com a Decisão de Primeira Instância administrativa. Recurso Voluntário Indeferido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: KERUI MÉTODO CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S/A e Recorrido: JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – JUREFI.

Acorda o Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO do presente Recurso Voluntário, mantendo-se intocável o AITI nº 9528, nos termos do voto do Relator.

Conselho de Contribuintes do Município de Itaboraí – RJ, 17 de novembro de 2021.

Roberto Ataíde Santiago Fontes - Presidente
Marcelo Pacheco Da Silva - Conselheiro Relator

Acórdão nº 268

Sessão do dia 29 de junho de 2021

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 196

Processo: SF 1931/2021 – Anexo SF 0252/2019

Recorrente: FARMÁCIA SÃO SEBASTIÃO LTDA.

Recorrido: JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JUREFI

Conselheiro Relator: RICARDO GUIMARÃES DE ANDRADE

ISSQN SOBRE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL – REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – ABATIMENTO DE 100% DOS MATERIAIS INCORPORADOS À OBRA – INCORPORAÇÃO NÃO COMPROVADA – ART. 104-A E 104-B DA LC 33/2003 – ABATIMENTO SIM-



PLIFICADO DE 40% DOS MATERIAIS – MANUTENÇÃO DO CRÉDITO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: FARMÁCIA SÃO SEBASTIÃO LTDA e Recorrido: JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JUREFI. Acorda o Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade, PELO INDEFERIMENTO DO PRESENTE RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo-se o crédito tributário constituído através do Lançamento Fiscal nº 19.237 no valor de R\$ 10.987,62 com redução simplificada da Base de Cálculo referente ao ISSQN incidente sobre as NSF nº 160, 171 e 186, pois não foi comprovada a efetiva incorporação dos materiais à obra para o abatimento de 100%.

Conselho de Contribuintes do Município de Itaboraí

Itaboraí, 29 de junho de 2021.

Roberto Ataíde Santiago Fontes - Presidente

Ricardo Guimarães De Andrade - Conselheiro

Relator

Acórdão nº: 269

Conselho de Contribuintes

Sessão do dia 24 de Novembro de 2021.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 76

Processo nº: 1469 21 E 5501/21

Recorrente: JUNTA DE RECURSOS FISCAIS -JUREFI - ITABORAÍ

Recorrido: ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA

Relator: Conselheiro GILMAR FERNANDEZ DANTAS

IMUNIDADE DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2021 – RENOVAÇÃO ANUAL – ATIVIDADES RELIGIOSAS E ASSISTENCIAIS – MANTIDOS OS REQUISITOS DA CONCESSÃO - SEM MUDANÇA DA DESTINAÇÃO DO BEM. ART. 150, VI, b e c – ART. 7º II § 1º e 9º § 1º DA LC 33/03. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – JUREFI e Recorrido: ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA. Acorda o Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO DO PRESENTE RECURSO DE OFÍCIO, concedendo a imunidade do IPTU do exercício de 2021, não alcançando as respectivas taxas incidentes, em razão da entidade religiosa manter os requisitos da concessão de origem, assim como a destinação do bem imóvel relacionadas com suas finalidades essenciais.

Conselho de Contribuintes do Município de Itaboraí, Itaboraí 24 de Novembro de 2021.

Roberto Ataíde Santiago Fontes - Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes de Itaboraí

Gilmar Fernandez Dantas - Conselheiro Relator - Representante da Fazenda

Acórdão nº: 270

Sessão do dia 08 de Dezembro de 2021.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 197

Processo nº: SF 4544 16 e SF 1559 21.
Recorrente: MURILO RODRIGUES SOARES
Recorrido: JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JUREFI

Relator: Conselheiro RICARDO PESTANA

Voto Divergente: GILMAR FERNANDEZ DANTAS

PEDIDO DE CERTIDÃO DE DEMOLIÇÃO. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR NA VISTORIA DA DEMOLIÇÃO, MESMO QUE EM INSCRIÇÃO DIVERSA NO MESMO IMÓVEL. PODER DEVER DE AGIR DA AUTORIDADE FISCAL. REGULARIDADE NO LANÇAMENTO DA DIFERENÇA APURADA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: MURILO RODRIGUES SOARES e Recorrido: JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – JUREFI. Acorda o Conselho Municipal de Contribuintes, por quatro votos a três pela manutenção do lançamento complementar na vistoria da demolição, mesmo que em inscrição diversa no mesmo imóvel, considerando a regularidade do lançamento fiscal. Conselho de Contribuintes do Município de Itaboraí, Itaboraí 08 de Dezembro de 2021.

Roberto Ataíde Santiago Fontes - Presidente Do Conselho Municipal De Contribuintes De Itaboraí

Gilmar Fernandez Dantas - Conselheiro Do Voto Divergente - Representante Da Fazenda

Ata:

Ata de número 371 da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Itaboraí, realizada por meio digital aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2021, com a participação dos seguintes Conselheiros: Mônica Garcez Costa de Faria (Associação Abrigo Rainha Silvia), Letícia Marins de Azevedo Fernandes (Secretaria Municipal de Fazenda), Karine da Costa Tavares (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social), Roseli Lima Mota (Associação Pestalozzi de Itaboraí), Janaina da Silva Espíndola (Secretaria Municipal de Educação), Cláudia Góes (Procuradoria Geral do Município) e Ana Carla Geraldo Antunes (Secretaria Municipal de Habitação). A reunião teve início às 09:10h, com apresentação da Proposta nº 055346/2021, que tem por objetivo ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS no 7º Distrito – Manilha – Itaboraí/RJ - valor R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Após sanadas as dúvidas levantadas pelos conselheiros, a proposta foi posta em votação e foi aprovada por todos os participantes. Não havendo nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada às 11:50h. Eu, Magda Cleide Campos Dutra, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente Mônica Garcez Costa de Faria,

representando o colegiado.

AVISOS

Ciência ao Contribuinte:

Aviso: Ciência ao Contribuinte dos Julgamentos em 2º Instância - Conselho Municipal de Contribuintes

Publicação de Julgamento do CMC Conselho Municipal de Contribuintes Contribuinte: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JOSÉ DE ANCHIETA III Processos: SF 3240/2021 Anexos SF 696/2021, SF 5401/2020, Data do Julgamento: 19 /01/2022(quarta-feira) Hora: 17h

Local: Videoconferência (conforme resolução do conselho municipal de contribuintes nº 001 de 08 de maio de 2020)

Termo de Retificação:

Termo de Retificação Assunto: Termo de Retificação do valor no ato de dispensa de licitação, referente ao processo administrativo 282/2021, publicado no dia 14/12/2021 na edição nº 226-B ano III. Sr. Secretário,

Por um lapso, foi implementado o valor de forma equivocada.

Com efeito, serve o presente para requerer a retificação do ato na forma a seguir:

Onde se lê: R\$ 1.820,00 (Um mil, oitocentos e vinte reais)

Leia-se: R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais)

Itaboraí; 28 de dezembro de 2021.

Marcos Araújo - Secretário Municipal - Mat. 44.722

Termo de Retificação

Assunto: Termo de Retificação do valor no ato de dispensa de licitação, referente ao processo administrativo 282/2021, publicado no dia 14/12/2021 na edição nº 226-B ano III. Sr. Secretário,

Por um lapso, foi implementado o valor de forma equivocada.

Com efeito, serve o presente para requerer a retificação do ato na forma a seguir:

Onde se lê: R\$ 4.240,00 (Quatro mil, duzentos e quarenta reais)

Leia-se: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)

Itaboraí; 28 de dezembro de 2021.

Marcos Araújo - Presidente do FMAS - Mat. 44.722

ITAPREVI

Termo Aditivo:

Termo Aditivo nº 02 do contrato 052/2019 – ITAPREVI

CONTRATANTE: Instituto de Previdência e

Assistência dos Servidores do Município de Itaboraí-ITAPREVI.

CONTRATADA: FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato celebrado entre as partes, que tem por objeto a locação de programa de gerenciamento do tempo de contribuição de folha de pagamento e geração de arquivos para elabo-

ração de cálculo atuarial por 12 (doze) meses a contar de 23/11/2021 até 22/11/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, IV da Lei Federal 8.666/93.

VALOR: R\$ 37.974,72 (Trinta e sete mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2021.